

RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 2/2014

ALTERA O ANEXO B DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de maio de 2014, constante do Parecer CONSEACC/SP 1/2014, Processo CONSEACC/SP 1/2014, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Anexo B do Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Administração, Direito, Psicologia e Serviço Social, do Campus São Paulo da Universidade São Francisco – USF, constante da Resolução CONSEACC/SP 4/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 20 de maio de 2014.

Profa. Simone Cristina Spriandorello
Presidente

ANEXO B

TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE DIREITO

- 1) A participação em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais será admitida sob as seguintes condições:
 - I. limitação de 10% do total de atividades complementares;
 - II. comprovação, mediante apresentação de certificado que ateste a efetiva participação e que especifique data, local e carga horária, expedido pelos organizadores do evento.

- 2) A participação em seminários, mesas-redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, previamente aprovadas pela coordenação do curso, será admitida sob as seguintes condições:
 - I. limite de 50% do total de atividades complementares;
 - II. comprovação, mediante apresentação de certificado que ateste a efetiva participação.

- 3) A participação em estágios supervisionados não curriculares, realizados em órgãos públicos: Procuradoria do Estado, da Fazenda Nacional, de Municípios, Autarquias; Ministério Público; Varas da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho; Varas, Tribunais, Estaduais ou Federais e Delegacias de Polícia, destinados a desenvolvimento de habilidades específicas, distintos do Estágio de Prática Jurídica Supervisionado, será admitida sob as seguintes condições:
 - I. limite de 80% do total de atividades complementares;
 - II. entrega de termo de compromisso de estágio – TCE;
 - III. entrega do relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário e quantidade de horas efetivamente aplicadas.

- 4) A participação em estágios profissionais da advocacia, mantidos pela própria OAB, mediante convênio, comprovadamente credenciado pela mesma e que possibilitem efetiva supervisão destinada ao desenvolvimento de habilidades específicas, distintos do Estágio de Prática Jurídica Supervisionado, será admitida sob as seguintes condições:
 - I. limite de 80% do total de atividades complementares;
 - II. comprovação do convênio ou credenciamento, declaração da data do início do estágio e declarações bimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário, além da quantidade de horas efetivamente aplicadas;
 - III. entrega de termo de compromisso de estágio – TCE;
 - IV. entrega do relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário e a quantidade de horas efetivamente aplicadas.

5) A participação em Laboratório de Prática e Estágio Supervisionado (LEP) mantido pelo Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade (NPJ) do Curso de Direito da Universidade São Francisco – USF, ações de observação da atividade profissional não configuradas em nenhuma espécie de estágio, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 80% do total de atividades complementares;
- II. apresentação de certidão emitida pelo Coordenador do NPJ, comprovando a carga horária e a descrição das atividades laboratoriais, conforme modelo próprio;
- III. entrega de certidão ou declaração pormenorizada semestral das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas efetivamente aplicadas.

6) Atuação como conciliador(a) em Juizados Especiais Cíveis será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante certidão ou declaração da vinculação ao Juizado e a efetiva quantidade de horas de atuação.

7) A participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas, orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA, e demais projetos institucionais de pesquisa, em conformidade com as normas próprias, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
- II. apresentação do projeto de pesquisa formulado pelo docente responsável, devidamente aprovado pelos órgãos universitários competentes, e a carga horária efetivamente cumprida, atestada pelo docente pesquisador, não podendo ser superior à que foi prevista no projeto.

8) A participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição, especialmente programas de iniciação à pesquisa que venham a ser desenvolvidos com apoio de órgãos externos, será admitida sob as seguintes condições:

- I. prévia aprovação da coordenação do Curso;
- II. limite de 50% do total de atividades complementares;
- III. apresentação de relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado de parecer de suficiência do docente orientador.

9) A participação em projetos de extensão comunitária será admitida sob as seguintes condições:

- I. prévio registro das atividades e projetos junto ao Cartório Jurídico;
- II. limite de 50% do total de atividades complementares;
- III. comprovação, mediante declaração ou atestado da carga horária da efetiva participação, emitida pelo órgão respectivo.

- 10)** A participação em monitorias no Curso de Direito será admitida sob as seguintes condições:
- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
 - II. comprovação, mediante cópias dos relatórios com parecer favorável do docente da disciplina e do certificado de monitoria.
- 11)** A participação, como aluno, de disciplinas correlatas ou afins, integrantes de outros cursos, será admitida sob as seguintes condições:
- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
 - II. disciplina cursada concomitantemente ao Curso de Direito e com aproveitamento da carga horária atestado pela instituição ministrante.
- 12)** A participação em palestras, conferências e cursos não curriculares será admitida se a somatória das cargas horárias das participações não ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.
- 13)** A participação na representação estudantil em órgãos colegiados universitários será admitida sob as seguintes condições:
- I. limite de 10% do total de atividades complementares;
 - II. comprovação por declaração ou atestado expedido pela Coordenação de Curso (Colegiado) ou Núcleo de Legislação e Normas Educacionais (CONSEACC/CONSEPE/CONSUN).
- 14)** Atividades desenvolvidas profissionalmente junto ao Poder Judiciário (diretor, escrevente, técnico judiciário, oficial de justiça), Ministério Público, Procuradorias e Polícia Judiciária serão admitidas sob as seguintes condições:
- I. limite de 5%, perfazendo, durante os cinco anos do curso, 25% do total de atividades complementares;
 - II. prova do efetivo exercício de atividade relacionada com a tramitação de processos, procedimentos e inquéritos, bem como cumprimento de atos a eles inerentes, devendo apresentar, até o dia 15 de novembro de cada ano, certidão expedida pela autoridade competente.
- 15)** Será admitida participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalho de Curso – TC ou Monografias desenvolvidas no Curso, perante Banca Examinadora, para a qual será convalidada 1 (uma) hora por banca, não podendo a somatória das cargas horárias das participações ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.
- 16)** Será admitida participação em Jornada Jurídica promovida pelo Curso de Direito da Universidade São Francisco, para a qual será convalidado o tempo de duração estipulado em cada jornada e mediante a apresentação de certificado ou controle de presença fornecido pela Instituição.

17) Será admitida participação em Júri Simulado promovido pelo Curso de Direito da Universidade São Francisco, para a qual será convalidado o tempo de duração do evento, sob as seguintes condições:

- I. apresentação de Certificado ou controle de presença emitido pela instituição;
- II. cômputo aos alunos ouvintes da carga horária de duração da audiência;
- III. cômputo em dobro para os alunos participantes da carga horária de duração da audiência;
- IV. a somatória das cargas horárias das participações não poderá ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.

18) Será admitida participação em audiência, respeitada a carga horária de duração e mediante apresentação de formulário fornecido pelo cartório jurídico, devidamente preenchido e assinado pela autoridade judiciária, não podendo a somatória das cargas horárias das participações ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.

19) Será admitida participação em audiência simulada promovida pelo Núcleo de Prática, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. para os alunos ouvintes, será computada a carga horária de duração da audiência, mediante apresentação de Certificado ou controle de frequência;
- II. para os alunos participantes, será computado o dobro da carga horária da audiência, mediante apresentação de Certificado ou controle de presença;
- III. a somatória das cargas horárias das participações não poderá ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.